



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

**INDICAÇÃO Nº 003 /2019**

Senhor Presidente,


INDICO, nos termos do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, que envie Projeto de Lei à Câmara Municipal concedendo o pagamento de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Agente Patrimonial, de provimento efetivo e contratados temporariamente, com efeitos financeiros retroativos a 2 de dezembro de 2013.

Solicito a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o art. 92 do Regimento Interno.

**JUSTIFICATIVA**

O inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegura como direito do trabalhador o adicional de remuneração para atividades perigosas. Esse direito está regulamentado no §1º do inciso II do art. 193 do Decreto Lei nº 5452/1943, alterado pela Lei Federal nº 12.740/2012. De acordo com a lei municipal 485/2007, além do vencimento padrão, poderá ser pago ao servidor, gratificações e adicionais (art. 73, inciso II). Os Agentes Patrimoniais estão em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física no exercício de suas atividades, portanto, têm pleno direito de receberem o adicional de periculosidade, nos termos do Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 16, aprovada pela Portaria MTE nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Viçosa do Ceará, 03 de janeiro de 2019

  
Vereador Daniel Lima

**CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**  
**PROTOCOLO**  
**RECEBIDO**

EM: 13 / 01 / 2019